

# Informe BOLSA FAMÍLIA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Informe nº 015 • 31 de julho de 2023



## Alteração das Portarias nº 897 e nº 764 que estabelecem normas e procedimentos para a gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros

Foi realizada a alteração de alguns dispositivos da Portaria nº 897, de 7 de julho de 2023, e da Portaria nº 764, de 13 de abril de 2023, que estabelecem normas e procedimentos para a gestão de benefícios do Programa Bolsa Família (PBF) e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB), respectivamente.

As alterações mais importantes foram feitas com o intuito de ampliar a qualidade do processo de concessão de benefícios a partir de novos procedimentos e informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) referentes à composição familiar e, com isso, diminuir riscos de inclusão indevida de famílias no PBF e do PAGB, bem como outras medidas de aperfeiçoamento da qualidade da gestão dos programas.

**Confira a seguir as alterações das Portarias nº 897/2023 e nº 764/2023 de gestão de benefícios:**

1. Exigência de documentação específica a ser inserida no Sistema de Cadastro Único para a habilitação de famílias unipessoais (inciso XIV do art. 2º da Portaria nº 897 e inciso XV do art. 2º da Portaria nº 764/2023):

A inclusão dessa exigência vem no sentido de conectar as medidas de qualificação do Cadastro Único trazidas pela Instrução Normativa Conjunta SAGICA/SENARC/SNAS n.º 04, de junho de 2023, com as regras de entrada de famílias nos programas. A partir da aplicação do **impedimento para entrada no PBF e no PAGB**, as famílias unipessoais que não tiverem a documentação exigida incluída no Sistema do Cadastro Único ficarão impedidas de habilitação pelo motivo da averiguação de benefício.

A Portaria MC nº 810, de 2022, do Cadastro Único, prevê que o operador do sistema deve inserir cópias digitais de documento de identificação com foto e de Termo de Responsabilidade assinado pelo cidadão que se declara como família unipessoal; com exceção de pessoas em situação de rua, indígenas e quilombolas, que já possuem orientação específica de cadastramento.

A funcionalidade que permitirá a inclusão da documentação no Sistema do Cadastro Único dos documentos citados estará disponível a partir de 31 de julho de 2023. Dessa forma, famílias unipessoais que não tenham a documentação completa inserida no Cadastro Único estarão impedidas de serem habilitadas ao PBF e ao PAGB, com reflexo a partir das folhas de pagamentos de agosto/2023.

O nome da pendência que aparecerá para a pessoa da família no Sibec será “AVERIGUAÇÃO DE BENEFÍCIO - UNIPESSOAL SEM DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO CADASTRO”, e poderá ser consultada na aba "PESSOA".

**COMO RESOLVE ESSA SITUAÇÃO?** Nesses casos, o município precisa inserir os documentos apresentados pela família unipessoal para regularizar o cadastro.

2. Aplicação imediata da exigência de CPF em situação regular na base da Receita Federal para habilitação ao PBF e ao PAGB. A existência de pendência do CPF no Cadastro Único em famílias não beneficiárias do PBF e do PAGB passará a impedir a entrada da família no programa até a regularização da situação (inciso I do § 1º do art. 35 da Portaria nº 897 e inciso VII do art. 20 da Portaria nº 764/2023):

A Receita Federal passou a informar ao Ministério pessoas que possuem irregularidades no CPF e isso, agora, está identificado no Cadastro Único.

O nome da pendência que aparecerá para a pessoa da família no Sibec e dependerá da situação do CPF da pessoa, conforme tabela a seguir:

Situação	Situação do CPF na Receita Federal	Motivo no Sibec V2	Justificativa
Alguém da família está com número de CPF incorreto	Existência de pendência "Membro com divergência de titularidade de CPF (validação de titularidade com base na receita federal) para a pessoa	CPF COM PROBLEMA DE TITULARIDADE	O CPF informado está associado a outra pessoa na Receita Federal. Família deve informar o CPF correto no Cadastro Único, ou comparecer a uma agência da Receita Federal para regularizar o CPF.
Alguém da família está com CPF cancelado na base da Receita Federal	Existência de pendência "CPF cancelado na base da Receita Federal"	CPF CANCELADO NA RECEITA FEDERAL	O CPF informado está cancelado na Receita Federal. Família deve informar o CPF correto no Cadastro Único, ou comparecer a uma agência da Receita Federal para regularizar o seu CPF.
Alguém da família está com CPF suspenso na base da Receita Federal	Existência de pendência "CPF suspenso na base da Receita Federal"	CPF SUSPENSO NA BASE DA RECEITA FEDERAL	O CPF informado está suspenso na Receita Federal. Família deve comparecer a uma agência da Receita Federal para regularizar o seu CPF.

Para famílias que **são beneficiárias do PBF e do PAGB** a pendência começará a ser aplicada somente a partir de janeiro de 2024, conforme artigos 56 e 31 das Portarias do PBF do PAGB, respectivamente. Ou seja, a partir de janeiro de 2024, quem não estiver com o CPF regularizado poderá ter o benefício bloqueado.

**COMO RESOLVE ESSA SITUAÇÃO?** Nesses casos, o município precisa orientar a família a informar o CPF correto no Cadastro Único ou regularizar a situação do CPF da pessoa diretamente na Receita Federal. Quando o Ministério receber a informação da Receita Federal que o CPF passou a ser regular a pendência será retirada do Cadastro Único e, posteriormente, do Sibec. Em breve, o MDS publicará orientações detalhadas para o processo de regularização.

### 3. Adiantamento da data de início de pagamento do Benefício Variável Familiar Nutriz (BVN) de setembro para outubro de 2023 (art. 50):

Com a conversão em Lei da Medida Provisória que criou o Bolsa Família, famílias que possuam em sua composição familiar crianças de até 6 (seis) meses passarão a ter direito também ao acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por criança, ao seu benefício final. No entanto, em razão de limitações operacionais e das necessidades de ajustes ao Sibec, esse benefício entrará em vigor a partir da folha de pagamentos de outubro de 2023. Estes efeitos comprometeriam a aplicação da repercussão de condicionalidades do PBF em setembro, de modo que a alternativa foi postergar em 1 mês o início do seu pagamento.

Para ajudá-lo na visualização e melhor entendimento das alterações da Portaria nº 897/2023, segue tabela resumida com os artigos originais e como ficaram após a alteração, com breve justificativa:

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS DA PORTARIA Nº 897/2023		
Artigo antigo	Como ficou	Justificativa
Art. 2º São conceitos inerentes à gestão de benefícios do PBF: (...) XIV - averiguação de benefício: verificação de indícios de inconformidade na gestão de benefícios, tais como indícios de fraudes, incorreções cadastrais ou identificação de inconsistências a partir de cruzamentos com bases de dados complementares;	Art. 2º São conceitos inerentes à gestão de benefícios do PBF: (...) XIV - averiguação de benefício: verificação de indícios de inconformidade na gestão de benefícios, tais como indícios de fraudes, <u>incorreções cadastrais, ausência de inclusão (upload) de documentação no Sistema de Cadastro Único</u> , ou identificação de inconsistências a partir de cruzamentos com bases de dados complementares;	Exigência de documentação específica inserida no Sistema de Cadastro Único, para habilitação ao Programa para os casos de famílias unipessoais, a partir de medidas trazidas por novo regulamento do Cadastro Único.  <b>OBS:</b> O impedimento da família se dará pela aplicação do impedimento por averiguação de benefício, <u>com reflexo a partir da folha de pagamento do PBF de agosto/2023</u> .
Art. 50 O BVN será pago a partir da referência de setembro de 2023.	Art. 50 O BVN será pago a partir da referência de <u>outubro</u> de 2023.	Adiantamento da data de início de pagamento do Benefício Variável Familiar Nutriz para <u>outubro de 2023</u> , em função de questões operacionais.
Art 56 Esta Portaria entra em vigor: I – em 1º de janeiro de 2024, quanto ao inciso I do § 1º do art. 35;	Art 56 Esta Portaria entra em vigor: I – em 1º de janeiro de 2024, quanto ao inciso I do § 1º do art. 35, <u>no que se refere exclusivamente às famílias beneficiárias do PBF para efeito de bloqueio ou cancelamento do benefício</u> ;	Aplicação <u>imediata</u> da pendência de “CPF irregular na base da Receita Federal” a famílias não beneficiárias do PBF e o seu, conseqüente, impedimento de ingresso no programa, <u>com efeito a partir da folha de pagamento do PBF de agosto/2023</u> .  <b>OBS:</b> Para famílias beneficiárias do PBF, com o bloqueio e cancelamento do benefício, permanece a data de vigência de 1º/01/2024.

Clique [aqui](#) para ler na íntegra o texto final alterado da Portaria nº 897, de 7 de julho de 2023.

Ainda ficou com dúvidas? Acesse [aqui](#) a FAQ que trata das alterações, com informações detalhadas sobre esse assunto e dúvidas operacionais.

Leia também o [Informe Cadastro Único nº 15](#), de 31 de julho de 2023 e fique por dentro dos detalhes quanto a obrigatoriedade de upload de documentos para unipessoais no Cadastro Único.



## Canais de atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h.

O link para acesso é <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.



**Formulário  
Eletrônico**



**121**



**Chat**



**E-mail**

## Comunicados Via Ofício



### **Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**

Sr(a). Letícia Bartholo de Oliveira e Silva  
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar  
CEP 70054-906 – Brasília – DF

### **Assuntos relacionados ao Programa Bolsa Família Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

Sr(a). Eliane Aquino Custodio  
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Ed. The Union, 2º Andar  
CEP 71215-300 – Brasília – DF



## Não consegue visualizar as imagens do Informe Bolsa Família

### **Fique atento a esta dica para melhorar a visualização do boletim!**

Alguns provedores de e-mails desativam as imagens da mensagem para proteger o usuário de remetentes desconhecidos, como criadores de spams, que utilizam imagens e links para verificar se o endereço de e-mail do usuário é verdadeiro.

Com isso, caso o computador ou a conta de e-mail não estejam ajustados corretamente, a mensagem do informe pode parecer truncada ou desconfigurada.

Caso esteja com dificuldade de visualizar o MDS Informa na sua integralidade, clique com o botão direito do mouse na mensagem e selecione a opção "baixar imagens".

Caso o problema persista, entre em contato pelo e-mail [informebolsaecadastro@cidadania.gov.br](mailto:informebolsaecadastro@cidadania.gov.br) ou acesse os informes por meio da página do [Ministério do Desenvolvimento e Assistência, Família e Combate à Fome](#).



## Perdeu algum Informe?

*Confira as edições anteriores*

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR".  
Para receber o boletim, envie mensagem para [informebolsaecadastro@cidadania.gov.br](mailto:informebolsaecadastro@cidadania.gov.br) com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".

### Central de Relacionamento



121



[www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO